



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



P gina 1 de 14

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitat rio n  8/2023-017 PMP

Modalidade: Preg o Eletr nico

Objeto: Contrata  o de empresa para aquisi  o de Material de Consumo, para serem utilizados pelas secretarias e departamentos dessa Prefeitura Municipal do Munic pio de Parauapebas, Estado do Par .

 rg o solicitante: Secret ria Municipal de Administra  o

1. COMPET NCIA

A Constitui  o Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei n  4.293/2005, disp e acerca da sua institui  o, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscaliza  o cont bil, financeira, or ament ria, operacional e patrimonial da administra  o p blica municipal e a verifica  o e avalia  o dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necess rio referirmos que este Controle Interno est  se manifestando no sentido de analisar as circunst ncias pr prias de cada processo e na avalia  o pr via da formaliza  o do procedimento a que est  submetida esta Controladoria a t tulo de orienta  o e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas ser o apontadas em Auditoria Pr pria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabiliza  o solid ria do respons vel pelo Controle Interno. Tal responsabilidade s  ocorrer  em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela n o informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual   vinculado, ferindo assim sua atribui  o de apoiar o Controle Externo. Importante tamb m destacar que o Controlador Interno n o   o ordenador de despesas e que tal atribui  o se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o processo licitat rio em an lise implica em realiza  o de despesa, segue manifesta  o do Controle Interno.

2. PROCEDIMENTO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida an lise quanto   homologa  o do julgamento das propostas comerciais e quanto   viabilidade or ament ria e financeira, referente ao procedimento licitat rio em comento. O processo em ep grafe   composto em 07 volumes, contendo ao tempo desta aprecia  o 3502 p ginas, destinando a aprecia  o dos documentos apresentado pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilita  o jur dica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de pre os ap s exame de sua compatibilidade com as exig ncias do instrumento convocat rio pelo pregoeiro e equipe e  rea t cnica da Secretaria demandante.

3. AN LISE

3.1. Da fase interna

No que diz respeito   fase interna do processo administrativo em comento, constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 749-762) os or amentos referenciais, quantitativos apresentados, indica  o do recurso para a despesa e declara  o de adequa  o or ament ria.

RECEBEMOS

Em: 19/11/2022 hs
CLC - CENTRAL DE LICITA  ES E CONTRATOS

Carla R. Cruz

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas / PA (Pr dio do SAAEP)
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 14

Quanto ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital, contrato e anexos a Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Pregão, no formato eletrônico (fls. 879-882).

3.2. Da fase externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. No que diz respeito à fase externa do **Pregão Eletrônico nº. 8/2023-0017 PMP**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.2.1. Do edital

O Edital definitivo do processo em análise e seus anexos (fls. 883-941, vol. III) consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece. Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de abertura da sessão eletrônica foi inicialmente agendada para dia **23 de agosto de 2023**, às 09:00hs (horário local), pelo modo de disputa aberto e fechado na modalidade Pregão Eletrônico.

3.2.2. Da publicidade

Em consonância com o inciso V do art. 4º da Lei 10.520 do dia 17 de julho de 2002 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, satisfaz o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 11/08/2023 e a data para abertura do certame em 23/08/2023, cumprindo a legislação que trata da matéria, conforme se comprova pela publicação a seguir relacionada:

Meios de Publicação	Data da Publicação	Data do Certame
Diário Oficial do Município nº 484	08/08/2023	23/08/2023
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 150, pág. 255	08/08/2023	
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas	07/08/2023	
Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital do Processo nº. 8.2023- 017PMP		
Aviso de Suspensão	Data da Publicação	Data do Certame
Diário Oficial do Município nº 487	11/08/2023	23/08/2023
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 153, pág. 318	11/08/2023	
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas	10/08/2023	
Tabela 2 - Resumo das publicações do Edital do Processo nº. 8.2023- 017PMP		

3.3. Dos pedidos de impugnação ao edital e pedido de esclarecimento

As impugnações ao edital de licitação na modalidade pregão eletrônico pode ser apresentado na forma eletrônica, Decreto nº 5.450/05 definiu, no seu art. 18, até 02 (dois) **dias úteis anteriores à data**



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 14

fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital. O art. 19 do Decreto nº 5.450/05 dispõe que os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores, no procedimento em tela foi assegurado o direito ao esclarecimento e impugnações ao edital foi definida até o dia 18/08/2023 às 18hs, conforme definido no Edital à fl. 883.**

A empresa TOCA DO PLASTIVO, apresentou pedido de esclarecimentos, através do e-mail (fls. 950/953), que foi encaminhado para conhecimento e manifestação da área técnica da SEMAD, sendo tempestivamente respondidos por meio do Memorando nº 0324/2023 SEMAD (fl. 954) e comunicado pelo Pregoeiro às empresas interessas através da decisão (fl. 1018), sendo o pedido tido como totalmente procedente, e com isso, fazendo-se necessário a republicação do edital para adequação dos termos publicados inicialmente

Nesses termos, o edital foi republicado informando sobre a nova data de reabertura da seção do certame para o dia 01/09/2023 às 09:00h, conforme aviso e publicações nos meios oficiais, fls. 1014/1017.

Ressaltamos que não cabe ao Controle Interno adentrar no mérito das decisões prolatadas e julgadas anteriormente pelos setores competentes.

3.3.1. Do novo edital de abertura e publicidade do procedimento

Após vencidos os questionamentos e sanadas as pontuações necessárias ao bom andamento do certame pela área técnica da Secretaria de Administração, foi elaborado o novo edital e anexos, fls. 955/1013, e providenciado o Aviso de reabertura da seção que foi devidamente publicado nos meios oficiais, conforme detalhamento abaixo, sendo a nova data de abertura da sessão eletrônica agendada para dia 01 de setembro de 2023, às 09:00h (horário local):

Aviso de Reabertura	Data da Publicação	Data do Certame
Diário Oficial do Município nº 492	21/08/2023	01/09/2023
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 159, pág. 315	21/08/2023	
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas	18/08/2023	
Tabela 3 - Resumo das publicações do Edital do Processo nº. 8.2023- 017PMP		

3.4. Da 1ª sessão de abertura

No dia, local e hora previstos (01/09/2023), conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 00017/2023 (fls. 1021/1308, vol. III) iniciou-se o ato público on-line, onde foi constatado da Ata de Abertura da Sessão, para realizar os procedimentos relativos ao pregão, como abertura de proposta e documentação onde 45 (quarenta e cinco) empresas credenciaram-se inicialmente para participar do certame, conforme relação abaixo:

	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	41482.723 JOSE VALDEMIR MARQUES BARBOSA	41.482.723/0001-51
2	QUALITY COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	35.475.496/0001-34
3	SUPPLY CARAJAS MAQUINAS	50.384.799/0001-35



**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



P gina 4 de 14

4	GOLD LICITA��O E COBRAN��A LTDA	44.532.872/0001-76
5	COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA	22.906.038/0001-60
6	MANIA DISTRIBUIDORA LTDA	29.423.825/0001-09
7	KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.836.567/0001-80
8	DPS GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	64.106.552/0001-61
9	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA	24.649.397/0001-05
10	PESKA SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	22.965.509/0001-01
11	PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	37.730.284/0001-81
12	PABLO LUIS MARTINS	09.138.326/0001-54
13	IMPERIAL CAF�� COMERCIOEXPORTA��O E IMPORTA��O LTDA	07.638.718/0001-57
14	IDE ALMEIDA B. DIAS LTDA	29.751.618/0001-75
15	E C DE SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA	44.711.641/0001-69
16	ONE COMERCIAL LTDA	14.517.117/0001-51
17	B. M. MATTEUCCI	05.842.037/0001-80
18	E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA	04.830.803/0001-24
19	B M PACHECO COMERCIO SERVICO LTDA	33.609.947/0001-89
20	SABORE FRIOS LTDA	25.544.524/0001-37
21	MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA	12.320.177/0001-54
22	COMERCIAL JR LTDA	10.459.614/0001-90
23	A L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA	45.239.112/0001-38
24	NATUV'S LTDA	17.327.127/0001-12
25	ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	24.176.120/0001-02
26	N R. COMERCIO DE ALIMENTO LTDA	45.916.990/0001-40
27	WE CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	22.492.039/0001-06
28	J. MARTIMELO COSTA E CIA LTDA	07.671.935/0001-49
29	PLASTICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	35.159.991/0001-34
30	PERFORMANCE PARAUAPEBAS LTDA	48.739.449/0001-00
31	GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA	03.687.304/0001-67
32	JSI COMERCIO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE LTDA	37.358.317/0001-04
33	GUAJARA COMERCIO E SERVICOS LTDA	07.931.806/0001-42
34	T. S. FRANCO JUNIOR COMERCIO	02.219.339/0001-09
35	DISTRIBUIDORA PANEIA CHEIA LTDA	05.348.920/0001-19
36	COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS LIMPIEZA, LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	31.190.948/0001-06
37	B A SANTOS MUNIZ LTDA	17.306.508/0001-15
38	A. P. C. BONA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	40.147.595/0001-27
39	TRES CORACOES ALIMENTOS S.A	63.310.411/0001-01
40	J. R. DA CONCEI��O JUNIOR COMERCIAL LTDA	49.704.826/0001-20
41	INVICTA CLEAN HOSPITAL LTDA	18.504.036/0001-78
42	MASH REPRESENTA��OES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA	35.334.877/0001-01
43	FENIX SERVICOS & COMERCIO LTDA	33.156.447/0001-03
44	48.463.797 FELIPE NEVES DE SOUZA	48.463.797/0001-90
45	LEAO AZUL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	17.496.898/0001-33

O Pregoeiro abriu a sess o e em atendimento as disposi  es contidas no edital, divulgou as propostas recebidas apresentadas pelas licitantes, as quais foram submetidas   classifica  o. Em seguida foi iniciada a fase de lances para classifica  o dos licitantes relativamente aos lances ofertados via portal COMPRASNET, e em momento posterior foram verificados os documentos de habilita  o das empresas que ofertaram os menores pre os para cada um dos itens licitados.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



P gina 5 de 14

Consta na Ata o hist rico de mensagens trocadas no decorrer da sess o eletr nica entre o pregoeiro e os licitantes, onde foi informado por fim que: *"Ap s encerramento da Sess o P blica, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sess o P blica e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sess o  s 12:09 horas do dia 11 de setembro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio."*

Destaca-se que todas as licitantes relacionadas acima apresentaram as declara  es pertinentes como ME/EPP/COOP, ci ncia do edital, de fato superveniente, declara  o que n o emprega menor de idade, declara  o de proposta independente, declara  o de acessibilidade e cota de aprendizagem e declara  o de n o utiliza  o de trabalho degradante ou for ado, conforme relat rio apensando aos autos: Juntada de Propostas Comerciais (fls. 1414/2006, vols. III/IV), Documentos de Habilita  o (fls. 2007/3404, vols. V/VII).

3.5. Do m rito das decis es prolatadas no certame

Consta nos autos o recurso apresentado pela empresa SABORE FRIOS LTDA, em face a sua desclassifica  o/inabilita  o, para fornecimento dos itens 11 e 45, que em tese, n o atendeu aos quantitativos m nimos exigidos no Edital, conforme alega a recorrente em seu pedido. Foi relatado pela Secretaria Municipal de Administra  o que dentro do prazo legal a empresa apresentou suas raz es recursais, sendo com isso, encaminhado os autos para manifesta  o da  rea t cnica, que encaminhou o Memorando n  0731/2023 - SEMAD (fls. 3460/3461), manifestando pelo *" (...) Em rean lise aos atestados apresentados, de fato, a empresa forneceu biscoito tipo cream cracker, o que n o foi considerado na contabiliza  o do quantitativo m nimo de 25% (vinte e cinco por cento), do item 11, uma vez que a similaridade n o fora considerada. Todavia, entendemos que a similaridade dos itens   pertinente e plaus vel. Quanto ao item 45, constata-se que a empresa apresentou atestados contemplando o item e que atendam, perfeitamente, ao quantitativo m nimo exigido no Edital.*

Assim, considerando a tempestividade do recurso e ap s rean lise dos documentos de habilita  o, acatamos o Recurso interposto e nos manifestamos pela CLASSIFICA  O da empresa SABORE FRIOS LTDA, para os itens 11 e 45."

Dessa forma o pregoeiro emitiu a Decis o de Recurso Administrativo, que acompanhou a manifesta  o da  rea t cnica pela CLASSIFICA  O da empresa e encaminhou os autos para manifesta  o da autoridade administrativa Superior para aprecia  o e decis o. Por meio do Parecer Jur dico, foi manifestado que *"(...) invocando os princ pios b sicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a vincula  o ao instrumento convocat rio, o julgamento objetivo e verificando que presente Recurso, data v nia, se encontra respaldado pela legisla  o p tria, e considerando o desenvolvimento jur dico acima, OPINAMOS pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa SABORE FRIOS LTDA, para no m rito, considera-lo TOTALMENTE PROCEDENTE, devendo-se reformar a decis o que inabilitou a Recorrente, conforme fundamenta  o."* Por fim as manifesta  es foram encaminhadas para a autoridade competente da SEMAD que proferiu Decis o Administrativa acompanhando as decis es proferidas pelo Parecer da Procuradoria Geral do Munic pio, com a consequente CLASSIFICA  O da empresa recorrente, para os itens 11 e 45.

Deste modo, este Controle Interno n o entra no m rito do julgamento, considerando as condi  es em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - ap s julgamento dos mesmos pelos setores competentes.



3.6. Da Ata Complementar nº 1 de Realização do Pregão Eletrônico

Às 10:00 horas do dia 11 de janeiro de 2024, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, para a volta de fase/ata complementar, em relação ao ITENS 11 e 45 vencidos pela empresa SABORE FRIOS LTDA, nesse sentido, foi processado o evento, para continuidade dos trabalhos, referentes ao presente certame.

Após o encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais a declarar, foi encerrada a sessão. Conforme abaixo:

Item	Razão Social	CNPJ	Itens Arrematados	Total Adjudicado por Empresa
1	GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA	03.687.304/0001-67	13	R\$ 30.937,90
2	B. M. MATTEUCCI	05.842.037/0001-80	21, 47 e 48	R\$ 109.156,17
3	PABLO LUIS MARTINS	019.158.326/0001-54	18	R\$ 37.817,55
4	MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA	12.320.177/0001-54	53 e 55	R\$ 167.452,22
5	NATUVS LTDA	17.327.127/0001-12	3, 5, 23, 24, 31, 39, 40, 43, 49, 56, 59 e 61	R\$ 584.936,55
6	WE CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	22.492.039/0001-06	68	R\$ 73.803,25
7	COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA	22.906.038/0001-60	26	R\$ 5.782,64
8	ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	24.176.120/0001-02	4, 6, 14, 15, 16, 20, 22, 25, 32, 42, 44, 50, 52 e 70	R\$ 765.952,66
9	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA	24.649.397/0001-05	8, 9 e 10	R\$ 227.807,16
10	SABORE FRIOS LTDA	26.544.524/0001-37	1, 11 e 45	R\$ 160.782,65
11	I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA	29.751.618/0001-75	58	R\$ 33.157,80
12	MASH REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA	35.334.877/0001-01	2, 7 e 46	R\$ 516.712,39
13	B M PACHECO COMERCIO SERVICO LTDA	35.609.947/0001-89	12	R\$ 20.544,50
14	JSL COMERCIO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE LTDA	37.358.317/0001-04	37 e 38	R\$ 19.898,00
15	KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.836.567/0001-80	19 e 41	R\$ 19.755,92
16	A L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA	45.239.112/0001-38	17, 27, 33, 35, 54, 60, 62, 63, 64, 65, 66 e 67	R\$ 349.258,91
17	SUPPLY CARAJAS MAQUINAS	50.384.799/0001-35	28, 29, 30 e 51	R\$ 229.515,69
				R\$ 3.353.271,96

Consta na Ata o histórico de mensagens trocadas no decorrer da sessão eletrônica entre o pregoeiro e os licitantes, onde foi informado por fim que: "Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17:07 horas do dia 11 de janeiro de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 14

Destaca-se que todas as licitantes relacionadas acima apresentaram as declarações pertinentes como ME/EPP/COOP, ciência do edital, de fato superveniente, declaração que não emprega menor de idade, declaração de proposta independente, declaração de acessibilidade e cota de aprendizagem e declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, conforme relatório a fls. 3484/3488.

3.7 Das propostas vencedoras

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Planilha abaixo. O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 017/2023 de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes:

Item	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Valor Unitário Adjudicado	Valor Total Adjudicado	Redução (%)
1	13482	R\$ 8,99	R\$ 121.203,18	R\$ 6,00	R\$ 80.892,00	33,26%
2	4490	R\$ 8,99	R\$ 40.365,10	R\$ 7,25	R\$ 32.552,50	19,35%
3	33344	R\$ 12,00	R\$ 400.128,00	R\$ 9,98	R\$ 332.773,12	16,83%
4	11111	R\$ 12,00	R\$ 133.332,00	R\$ 10,89	R\$ 120.998,79	9,25%
5	1870	R\$ 36,00	R\$ 67.320,00	R\$ 31,01	R\$ 57.988,70	13,86%
6	612	R\$ 36,00	R\$ 22.032,00	R\$ 30,99	R\$ 18.965,88	13,92%
7	20938	R\$ 37,68	R\$ 788.943,84	R\$ 21,99	R\$ 460.426,62	41,64%
8	6972	R\$ 37,68	R\$ 262.704,96	R\$ 21,99	R\$ 153.314,28	41,64%
9	2874	R\$ 32,50	R\$ 93.405,00	R\$ 19,46	R\$ 55.928,04	40,12%
10	954	R\$ 32,50	R\$ 31.005,00	R\$ 19,46	R\$ 18.564,84	40,12%
11	7272	R\$ 8,60	R\$ 62.539,20	R\$ 4,20	R\$ 30.542,40	51,16%
12	2417	R\$ 8,60	R\$ 20.786,20	R\$ 8,50	R\$ 20.544,50	1,16%
13	8015	R\$ 7,50	R\$ 60.112,50	R\$ 3,86	R\$ 30.937,90	48,53%
14	2665	R\$ 7,50	R\$ 19.987,50	R\$ 5,10	R\$ 13.591,50	32,00%
15	26729	R\$ 9,10	R\$ 243.233,90	R\$ 6,00	R\$ 160.374,00	34,07%
16	8905	R\$ 9,10	R\$ 81.035,50	R\$ 6,00	R\$ 53.430,00	34,07%
17	908	R\$ 11,10	R\$ 10.078,80	R\$ 8,10	R\$ 7.354,80	27,03%
18	257	R\$ 149,99	R\$ 38.547,43	R\$ 147,15	R\$ 37.817,55	1,89%
19	1073	R\$ 4,94	R\$ 5.300,62	R\$ 4,80	R\$ 5.150,40	2,83%
20	1624	R\$ 5,24	R\$ 8.509,76	R\$ 4,54	R\$ 7.372,96	13,36%
21	1713	R\$ 4,94	R\$ 8.462,22	R\$ 4,44	R\$ 7.605,72	10,12%
22	632	R\$ 14,75	R\$ 9.322,00	R\$ 14,75	R\$ 9.322,00	0,00%
23	273	R\$ 18,10	R\$ 4.941,30	R\$ 13,35	R\$ 3.644,55	26,24%
24	158	R\$ 19,10	R\$ 3.017,80	R\$ 13,35	R\$ 2.109,30	30,10%
25	9495	R\$ 7,00	R\$ 66.465,00	R\$ 4,41	R\$ 41.872,95	37,00%
26	1681	R\$ 6,40	R\$ 10.758,40	R\$ 3,44	R\$ 5.782,64	46,25%
27	559	R\$ 19,05	R\$ 10.648,95	R\$ 11,50	R\$ 6.428,50	39,63%
28	33925	R\$ 5,95	R\$ 201.853,75	R\$ 3,30	R\$ 111.952,50	44,54%
29	11304	R\$ 5,95	R\$ 67.258,80	R\$ 3,30	R\$ 37.303,20	44,54%
30	14793	R\$ 3,25	R\$ 48.077,25	R\$ 1,75	R\$ 25.887,75	46,15%
31	579	R\$ 4,99	R\$ 2.889,21	R\$ 4,95	R\$ 2.866,05	0,80%
32	3322	R\$ 5,49	R\$ 18.237,78	R\$ 5,48	R\$ 18.204,56	0,18%
33	358	R\$ 165,99	R\$ 59.424,42	R\$ 118,00	R\$ 42.244,00	28,91%



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 14

34	122	R\$	-	R\$	-	CANCELADO		
35	76	R\$	224,90	R\$	17.092,40	R\$	134,95	R\$ 10.256,20 40,00%
37	118	R\$	250,00	R\$	29.500,00	R\$	115,00	R\$ 13.570,00 54,00%
38	226	R\$	42,77	R\$	9.666,02	R\$	28,00	R\$ 6.328,00 34,53%
39	53066	R\$	1,97	R\$	104.540,02	R\$	1,18	R\$ 62.617,88 40,10%
40	17684	R\$	1,97	R\$	34.837,48	R\$	1,18	R\$ 20.867,12 40,10%
41	9244	R\$	2,50	R\$	23.110,00	R\$	1,58	R\$ 14.605,52 36,80%
42	718	R\$	6,43	R\$	4.616,74	R\$	6,43	R\$ 4.616,74 0,00%
43	244	R\$	31,07	R\$	7.581,08	R\$	26,99	R\$ 6.585,56 13,13%
44	258	R\$	20,00	R\$	5.160,00	R\$	14,10	R\$ 3.637,80 29,50%
45	6055	R\$	18,20	R\$	110.201,00	R\$	8,15	R\$ 49.348,25 55,22%
46	2013	R\$	18,20	R\$	36.636,60	R\$	11,79	R\$ 23.733,27 35,22%
47	1142	R\$	97,75	R\$	111.630,50	R\$	67,03	R\$ 76.548,26 31,43%
48	373	R\$	97,75	R\$	36.460,75	R\$	67,03	R\$ 25.002,19 31,43%
49	104	R\$	37,60	R\$	3.910,40	R\$	25,55	R\$ 2.657,20 32,05%
50	25990	R\$	7,80	R\$	202.722,00	R\$	5,98	R\$ 155.420,20 23,33%
51	8658	R\$	7,80	R\$	67.532,40	R\$	6,28	R\$ 54.372,24 19,49%
52	5071	R\$	120,10	R\$	609.027,10	R\$	24,88	R\$ 126.166,48 79,28%
53	1681	R\$	120,10	R\$	201.888,10	R\$	69,98	R\$ 117.636,38 41,73%
54	9672	R\$	17,80	R\$	172.161,60	R\$	10,69	R\$ 103.393,68 39,94%
55	3216	R\$	17,80	R\$	57.244,80	R\$	15,49	R\$ 49.815,84 12,98%
56	1719	R\$	8,40	R\$	14.439,60	R\$	5,40	R\$ 9.282,60 35,71%
57	5641	R\$	-	R\$	-	CANCELADO		
58	981	R\$	41,84	R\$	41.045,04	R\$	33,80	R\$ 33.157,80 19,22%
59	6361	R\$	14,00	R\$	89.054,00	R\$	8,42	R\$ 53.559,62 39,86%
60	2117	R\$	14,00	R\$	29.638,00	R\$	8,15	R\$ 17.253,55 41,79%
61	3591	R\$	13,90	R\$	49.914,90	R\$	8,35	R\$ 29.984,85 39,93%
62	2179	R\$	29,99	R\$	65.348,21	R\$	23,97	R\$ 52.230,63 20,07%
63	715	R\$	29,99	R\$	21.442,85	R\$	23,97	R\$ 17.138,55 20,07%
64	1743	R\$	46,00	R\$	80.178,00	R\$	21,00	R\$ 36.603,00 54,35%
65	572	R\$	46,00	R\$	26.312,00	R\$	23,00	R\$ 13.156,00 50,00%
66	872	R\$	70,00	R\$	61.040,00	R\$	37,50	R\$ 32.700,00 46,43%
67	280	R\$	70,00	R\$	19.600,00	R\$	37,50	R\$ 10.500,00 46,43%
68	3317	R\$	22,25	R\$	73.803,25	R\$	22,25	R\$ 73.803,25 0,00%
70	3384	R\$	9,45	R\$	31.978,80	R\$	9,45	R\$ 31.978,80 0,00%
TOTAL				R\$ 5.471.241,01			R\$ 3.353.271,96	

Constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas (fls. 1587/1610, vol. IV e fls. 3490/3492, vol. VII), sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante a descrição detalhada dos itens conforme o Anexo I do Edital (fls. 987/993, vol. III), quantitativos, valores unitários e totais.

Após a obtenção do resultado, o valor global do certame é de R\$ 3.353.271,96 (três milhões, trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), o que representa uma redução de aproximadamente 38,71% em relação ao preço orçado para os itens adjudicados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 9 de 14

Cumpre assinalar que no decorrer dos atos praticados, foram cancelados os itens 34 e 57 pelos motivos elencados pelo pregoeiro na Ata durante o julgamento dos mesmos.

3.8. Exequibilidade das propostas comerciais

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ao cuidar dos tipos de licitação, como critérios destinados à verificação da vantajosidade das propostas, fixa, em seu art. 45, § 1º, quatro tipos: o de menor preço, o de melhor técnica, o de técnica e preço e o de maior lance ou oferta.

A norma básica de regência do Pregão ao referir-se, em seu art. 4º, à fase externa dessa modalidade, explicita que "para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital" (inciso X). Consta-se, em tais normas, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório.

Tratando-se de licitação de obra e serviço de engenharia a lei é mais objetiva. Serão considerados inexecutáveis as propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração ou pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração. **Já para as licitações que não sejam de obras e serviços de engenharia**, a Administração verificará a viabilidade dos preços apresentados com os preços do mercado.

Esta Controladoria através do Memorando Circular nº. 012/2017 do dia 23/10/2017, recomenda que quando da realização de pesquisa de preços com utilização de orçamento manifestamente superior à prática de mercado (cerca de 40% superior ao segundo orçamento de maior valor), contraria o art. 2º, §6º da IN-SLRI/MPGO 5/2014), conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário I, deverão ser retiradas das pesquisas de valores com preços dissonantes da média, para não haver oscilação fora da média do mercado para mais ou para menos.

A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise das propostas comerciais das licitantes classificadas, consubstanciadas nos **Memorandos nº 500, 527, 532, 541, 547, 551, 557, 567, 572, 616, 620, 622, 624, 625/2023-SEMAD**, elaborado pelas Sras. Solange Garcia Lima Moreira – Administradora e Celene Martins Campos Mendes, concluindo que *"Com fundamentação e resultados das análises feitas, anexamos Planilha ANEXO I, ordenada por item, detalhando o cumprimento das especificações, da qualificação técnica e nos casos pertinentes, da viabilidade dos preços ofertados."*

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 10 de 14

objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

3.9. Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a *“Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo”* (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a *“comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento”* (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os atestados apresentados pela licitante vencedora são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução. Os atestados foram devidamente analisados pelo Setor Técnico da SEMAD através dos nº **Memorandos nº 500, 527, 532, 541, 547, 551, 557, 567, 572, 616, 620, 622, 624, 625/2023-SEMAD** (fls. 1328/1412) vol. III), atestou pelo cumprimento dos requisitos de Qualificação Técnica exigidos no edital e anexos, em relação aos documentos apresentados pelas empresas classificadas para os respectivos itens listados.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

3.10. Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas às cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico nº 8/2023-017PMP, a referida situação ocorreu para os itens 7 e 8, 9 e 10, 15 e 16, 23 e 24, 28 e 29, 30 e 40, 47 e 48, 62 e 63, 66 e 67, entretanto, as empresas vencedoras mantiveram o mesmo preço para os itens de cota principal e reservada, conforme verificado por este Controle Interno no item 3.7 desta análise

3.11. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 11 de 14

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pela empresa abaixo listada, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, que destacamos:

Empresa					Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
Razão Social	CNPJ	Rs.	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1 GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA	03.687.304/0001-67	2343/2432	V	MARABÁ-PA	02/10/2023	11/09/2023	02/10/2023	28/01/2024	30/09/2023
2 B. M. MATTEUCCI	05.842.037/0001-80	2124/2188	V	PARAUAPEBAS-PA	07/10/2023	12/09/2023	21/11/2023	13/02/2024	15/11/2023
3 PABLO LUIS MARTINS	09.138.326/0001-54	3013/3074	VI	SÃO JOSÉ-SC	21/10/2023	23/08/2023	14/08/2023	24/01/2024	10/09/2023
4 MAXX QUÍMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA	12.920.177/0001-54	2755/2831	VI	PARAUAPEBAS-PA	07/10/2023	20/09/2023	14/09/2023	14/09/2023	01/10/2023
5 NATUYS LTDA	17.327.127/0001-12	2832/3012	VI	PARAUAPEBAS-PA	01/11/2023	18/09/2023	13/02/2024	20/02/2024	13/11/2023
6 WE CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA	22.692.039/0001-06	3220/3329	VII	PARAUAPEBAS-PA	28/11/2023	22/09/2023	26/12/2023	26/12/2023	22/11/2023
7 COMERCIAL TVX COMERCIO E SERVICO LTDA	22.906.038/0001-60	2271/2342	V	OURO PRETO- MG	18/11/2023	06/09/2023	13/01/2024	18/10/2023	16/01/2024
8 ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	24.176.120/0001-02	3330/3445	VII	PARAUAPEBAS-PA	09/10/2023	11/09/2023	07/10/2023	29/01/2024	08/10/2023
9 ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA	24.649.392/0001-05	2008/2070	V	CANAA DOS CARAJAS- PA	10/01/2024	03/09/2023	14/01/2024	14/01/2024	14/09/2023
10 SABORE FRIGOS LTDA	26.544.524/0001-37	3075/3161	VI	PARAUAPEBAS-PA	24/02/2024	11/09/2023	24/02/2024	24/02/2024	26/11/2023
11 I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA	29.751.618/0001-75	2433/2516	V	PARAUAPEBAS-PA	16/12/2023	14/09/2023	07/11/2023	17/12/2023	17/09/2023
12 MASH REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E AGENTES DO COM. DE MERCADORIAS LTDA	35.334.877/0001-01	2662/2754	VI	MARABÁ-PA	27/12/2023	12/09/2023	19/01/2024	31/01/2024	30/10/2023
13 B M PACHECO COMERCIO SERVICO LTDA	35.609.947/0001-89	2189/2270	V	PARAUAPEBAS-PA	19/09/2023	15/09/2023	19/09/2023	19/09/2023	10/10/2023
14 ISL COMERCIO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE LTDA	37.358.317/0001-04	2517/2591	V	BELEM-PA	18/09/2023	30/08/2023	21/02/2024	28/01/2024	25/02/2024
15 KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.816.567/0001-80	2592/2661	VI	BARAO DE COTEGIPE- RS	30/09/2023	31/08/2023	26/08/2023	02/10/2023	23/12/2023
16 A L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA	45.219.112/0001-38	2071/2123	V	PARAUAPEBAS-PA	13/10/2023	19/09/2023	26/02/2024	15/10/2023	28/11/2023
17 SUPPLY CARAJAS MAQUINAS	50.384.799/0001-35	3162/3219	VII	PARAUAPEBAS-PA	14/01/2024	06/09/2023	16/01/2024	14/01/2024	15/11/2023

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, § 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

Art. 31. [...]

§ 1º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia no adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

[...] § 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



P gina 12 de 14

exig ncia de  ndices e valores n o usualmente adotados para correta avalia  o de situa  o financeira suficiente ao cumprimento das obriga  es decorrentes da licita  o.

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo N�o Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo N�o Circulante}}$
Solv�ncia Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo N�o Circulante}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Nota-se que a Contadora da Central de Licita  es Sra. Sharon Brand o do Amaral Souto em an lise as documenta  es apresentadas, e com base em tais, expediu os documentos contendo a An lise T cnica Cont bil datada de 11/12/2023, opinando pela continuidade da habilita  o das empresas ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA (fl. 2053), A L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA (fl. 2105), B. M. MATTEUCCI (fl. 2168), B M PACHECO COMERCIO SERVOCA LTDA (fl. 2242), COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA (fl. 2320), GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA (fl. 2407), I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA (fl. 2488), JSL COMERCIO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE LTDA (fl. 2569), KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (fl. 2637), MASH REPRESENTA  OES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA (fl. 2731), MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA (fl. 2804), NATUV'S LTDA (fl. 2974), PABLO LUIS MARTINS (fl. 3049), SABORE FRIOS LTDA (fl. 3129), SUPPLY CARAJAS MAQUINAS (fl.3194), WE CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (fl. 3294), ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA (fl. 3372). Ap s an lise dos dados apresentados, concluindo que "(...) a empresa (...) conseguiu demonstrar a situa  o financeira capaz de atender ao objeto do certame, eis que seus  ndices s o superiores a 1 (um)".

Foi consignado tamb m no Relat rio a apresenta  o da Certid o de Fal ncia e Concordata atendendo ao item 46.1 do edital, sendo no ato verificada as validades e autenticidades pela emissora do relat rio.

Importante destacar que a an lise realizada foi baseada nos numer rios indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais respons veis pela contabilidade das mesmas a veracidade dos valores consignados no Balan o Patrimonial.

Como se sabe   necessidade de verifica  o da manuten  o das condi  es de habilita  o para contratar com ente p blico   exig ncia contida na Constitui  o Federal, em seu art. 195,   3 , bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada n o s  na formaliza  o dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em an lise, bem como durante todo o curso da execu  o do objeto contratual.

Por fim, verificamos que em consulta ao SICAF realizada pelo pregoeiro e sua equipe n o encontraram nenhum registro de ocorr ncias referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administra  o em nome das Pessoas Jur dica declaradas vencedoras do certame, conforme declara  es e relat rios anexados aos autos, vols. V a VII.

3.12. Sistema de registro de pre os - SRP



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



P gina 13 de 14

O Sistema de Registro de Pre os - SRP se trata de um procedimento licitat rio, que se efetiva por meio de preg o ou concorr ncia, para fins de registro formal de pre os relativos a servi os ou bens, concedendo   Administra  o P blica, no momento em que entender oportuno, a possibilidade de futura e eventual contrata  o nos moldes do melhor pre o registrado, buscando assim facilitar a forma como as contrata  es pelo setor p blico eram feitas.

Segundo a doutrinadora Di Pietro, "o objetivo do registro de pre os   facilitar as contrata  es futuras, evitando que, a cada vez, seja realizado novo procedimento de licita  o. O fato de existir o registro de pre os n o obriga a Administra  o P blica a utiliz -lo em todas as contrata  es; se preferir, poder  utilizar outros meios previstos na lei de Licita  es, hip tese em que ser  assegurado ao benefici rio do registro prefer ncia em igualdade de condi  es com outros poss veis interessados (art. 15,  4o, da Lei 8.666)."

Esse procedimento viabiliza diversas contrata  es, espor dicas ou sucessivas, por meio de um  nico processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licita  o para cada aquisi  o/servi o no decorrer do per odo. No entanto, a contratada tem o compromisso de manter a proposta pelo tempo por ele oferecido na licita  o e registrados em Ata, para atender ao setor, assim que houver necessidade. E o procedimento n o obriga a Administra  o P blica a adquirir os bens/servi os licitados, se n o precisar.

Com isso, reduz os processos de licita  o, otimizando tempo e investimentos, al m de possibilitar a contrata  o imediata, caso seja necessidade do setor.

Como se verifica, a exist ncia de pre os registrados n o obriga a Administra  o   contrata  o,   que o SRP n o gera, com regra, um  nico contrato (ou instrumento contratual) para a totalidade do quantitativo do objeto registrado.

Diante do exposto, **ressaltamos que realizar um  nico contrato, ap s a homologa  o do certame, contemplando todo o quantitativo da Ata, em verdade, desvirtua a sistem tica do procedimento.**

Nesta an lise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da compet ncia deste Controle, exclu ndo-se, portanto, aqueles de natureza t cnica. Em rela  o a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos espec ficos imprescind veis para a sua adequa  o  s necessidades da Administra  o observando os requisitos legais impostos.

4. CONCLUS O

Diante do exposto, restritos aos aspectos de compet ncia do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indica  es:

- 4.1 Ap s a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caber  supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execu  o e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos servi os estabelecidos no contrato.
- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informa  es ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6  da Resolu  o n . 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resolu  es Administrativas n . 43/2017 TCM/PA e n . 04/2018-TCM/PA;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 14 de 14

- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.4 Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital e denotadas no subitem 3.11 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93;
- 4.5 Autorizada à emissão dos contratos, em virtude do presente Pregão ocorrer em sua forma ordinária com a formalização de ARP, sugerimos que os mesmos sejam emitidos com vigência e quantitativos correspondentes ao exercício dos créditos orçamentários;

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 8/2023-017PMP, referente ao Pregão Eletrônico, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado e possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer. Encaminhem-se os autos a Central de Licitação e Contrato.

Parauapebas/PA, 19 de janeiro de 2024.

Patricia Pereira da S. Almeida
Decreto nº 528/2022
Assinado de forma
PATRICIA PEREIRA
Agente de Controle Interno
DASILVA
ALMEIDA:847479
86200
PATRICIA PEREIRA DA SILVA
ALMEIDA:84747986
200

JULIA
BELTRÃO
DIAS
PRAXEDES:00
545727111
Assinado de
forma digital
por JULIA
BELTRÃO DIAS
PRAXEDES:0054
5727111



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 6

PARECER CONTROLE INTERNO
Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 -017 PMP
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretaria e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.
Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.



1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

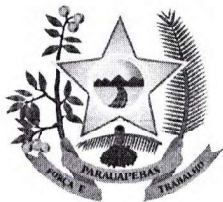
Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise complementar de volta de fase quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2023 -017PMP.

O processo em epígrafe é composto em 08 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 3.915 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentado pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro e equipe e área técnica da Secretaria demandante mediante os atos praticados na Ata complementar apensada aos autos.

RECEDEMOS

Em: 14/03/24 às _____ hs
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Desouza C

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP)
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 6

3. ANÁLISE

Preliminarmente cabe mencionar que esta Controladoria já emitiu anteriormente Parecer Conclusivo dos Atos praticados na fase externa da licitação em 19/01/2024, (fls. 3.503/5.516), destinando a presente análise a começar dos atos praticados constantes a partir da página 3.862, referente ao processamento da volta de fase solicitada pela Secretaria Municipal de Administração.

3.1. Das formalidades e instrução do processo

Conforme observado, fora anexado aos autos o Despacho emitido pela Coordenadora da Central de Licitações e Contratos, Sra. Fabiana de Souza Nascimento em 27 de fevereiro de 2024, considerando que, a Secretaria Municipal de Administração informou através dos memorandos nº 0195/2024-SEMA, a desistência da empresa **SUPLY CARAJAS MAQUINAS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA** em fornecer os itens 28 e 29.

Consta ainda Despacho de Encaminhamento ao Pregoeiro, para adoção das providencias cabíveis, fl. 3.862.

Consta nos autos, o aviso de volta de fase/ata complementar devidamente publicado no quadro de avisos da PMP e no Diário Oficial nº 652, sendo agendada a reabertura do certame para o dia 29/02/2024 as 14:00h, (fls. 3.864/3865)

3.2. Da Ata de Realização de Pregão Eletrônico - Complementar nº 2

As 14:00horas do dia 29/02/2024, conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 017/2023 (fls. 3.867 /3.870, vol. 8) iniciou-se o ato público on-line, tendo em vista "O motivo se dá pelo fato de que a empresa: **SUPLY CARAJAS** solicitou desistência para os itens 28 e 29, nesse sentido, estamos processando a volta de fase com remarcação da sessão para o dia 29/02/2024 às 14:00horas, continuidade dos trabalhos referente ao presente certame.

Após o encerramento da Sessão Publica, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais a declarar, foi encerrada a sessão. Conforme abaixo:

Item	Razão Social	CNPJ	Item Adjudicado	Total Adjudicado por Empresa
1	ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	24.176.120/0001-02	28 e 29	R\$ 164.633,56
				R\$ 164.633,56

3.3. Do mérito das decisões prolatadas no certame

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP)
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 6

As intenções de recursos, apontamentos quando realizados no procedimento licitatório, quando apresentadas são analisados pelo Pregoeiro, Secretaria Municipal de Administração através da sua Equipe Técnica e Procuradoria Geral do Município. **Deste modo, este Controle Interno não adentra no mérito do julgamento, considerando as condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competentes.**

No presente procedimento, não foi apresentado nenhuma manifestação de intenção de recurso pelas empresas participantes, quanto as decisões exaradas pela pregoeira e equipe no curso processual.

3.4. Das propostas vencedoras

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão iguais e/ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Planilha abaixo. O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 017/2023 de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes por item:

Item	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Estimado	Valor Unitário Adjudicado	Valor Total Adjudicado	Redução (%)
28	33925	R\$ 5,95	201.853,75	R\$ 3,64	R\$ 123.487,00	38,82%
29	11304	R\$ 5,95	67.258,80	R\$ 3,64	R\$ 41.146,56	38,82%
TOTAL			R\$ 269.112,55		R\$ 164.633,56	

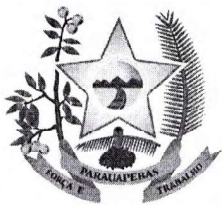
Tabela 2 - Detalhamento dos valores adjudicados para os Itens

Constam do bojo processual a proposta comercial readequada apresentada pela empresa ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA (fls. 3.881/3.883), sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante a descrição do detalhada dos itens- conforme o Anexo I do Edital (fls. 987/993, vol. III), quantitativos, valores unitários e totais

Após a obtenção do resultado, o valor dos itens (28 e 29) é de R\$ 164.633,56 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), o que representa uma redução de aproximadamente 38.82% em relação ao preço orçado dos respectivos itens, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

3.5. Exequibilidade das propostas comerciais

É dever da Administração Pública zelar pela melhor contratação, sempre resguardando o **interesse público** e observando as normas e princípios que regem suas licitações e contratações. Como “melhor contratação”, entende-se que é aquela que oferece maior vantagem à Administração, sendo que, em contratações públicas, “vantagem” tem o sentido de qualidade, aliada ao menor preço possível.



A proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração quanto à sua exequibilidade, uma vez que os preços oferecidos em uma licitação podem, muitas vezes, revelar, já de antemão, se a empresa conseguirá executar o contrato com a devida qualidade e eficiência.

A Lei 8666/93 estabelece regras para avaliação de exequibilidade de propostas. Entretanto, cabe destacar orientação do TCU, que na Súmula nº 262/2010 consignou: *"o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta"*.



Assim, a análise das propostas apresentadas deve ser realizada de forma a resguardar tanto o interesse público como a economicidade, sendo que, para tanto, o gestor deve, em seu julgamento, levar em conta os valores usualmente praticados no mercado e, ainda, os valores registrados na proposta, avaliando se, diante dos requisitos técnicos e operacionais exigidos, será possível ao eventual contratado cumprir o contrato sem intercorrências que possam prejudicar o andamento dos serviços.

Após a obtenção do resultado final, o valor global dos itens permaneceu dentro do limite máximo adotado por esta Administração (40%), não sendo necessário a apresentação de demonstração e análise de viabilidade no procedimento.

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

3.6. Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica é uma das etapas que compõe a **habilitação** das empresas, com o intuito de garantir a Administração, em suas licitações públicas, que a empresa vencedora detém as condições técnicas para a boa execução dos serviços.

Assim a análise dos atestados apresentados no certame são matéria de ordem técnica, que no presente caso, foi proferida pelas Sras. Celene Martins Campos Mende e Solange Garcia Lima Moreira, que apresentou a seguinte manifestação através do Memo 0221/2024-SEMAD/CA referente a capacidade técnica da empresa: *"Nos manifestamos pela CLASSIFICAÇÃO da empresa ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA, par os itens 28 e 29, por ter cumprido todas as exigências do Edital."*, fls. 3.877/3.879.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.



3.7. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista da empresa

Tratando-se da comprovação da qualificação de habilitação, tendo em vista que a empresa ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA (fls. 3.330/3.445) já havia sido habilitadas anteriormente para outros itens constantes no processo, onde, na ocasião apresentara a documentação necessária para aquele momento, no entanto recomendamos que antes da assinatura do contrato, sejam atualizadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como seja apresentado a qualificação econômica financeira do exercício financeiro já exigível da empresa em atenção ao preconizado no edital, que comprovem a regularidade para realizar contratos com a Administração Pública comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe a necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;



4.4 Alertamos que anteriormente a formalização do provável pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade fiscal e trabalhista bem como qualificação econômica financeira em consonância com o edital, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93;

4.5 Autorizada à emissão dos contratos, em virtude do presente Pregão ocorrer em sua forma ordinária com a formalização de ARP, sugerimos que os mesmos sejam emitidos com vigência quantitativos correspondentes ao exercício dos créditos orçamentários.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 8/2023-017 PMP, referente ao Pregão Eletrônico, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado e formalização dos possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer. Encaminhem-se os autos a Central de Licitação e Contrato.

Parauapebas/PA, 11 de março de 2024.

PATRICIA PEREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital por PATRICIA PEREIRA DA SILVA
ALMEIDA:84747986200

VIVIANNE DA SILVA
Assinado de forma digital por VIVIANNE DA SILVA
GODOI:01903945283

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município

Decreto nº 5674/2018
Vivianne da Silva
Adjunta da Controladoria
Geral do Município
Dec Nº 026/2024